

DECRETO Nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à adoção, no que couber, do disposto neste decreto no âmbito das empresas e fundações controladas pelo Estado.

Artigo 4º - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Estado de São Paulo, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Marcelo Lima Costa
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de 2020.

DOE 17/03/2020 – P. 01

DECRETO Nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos das entidades autárquicas implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto nº 62.648, de 27 de junho de 2017, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

- I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- II – gestantes;
- III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, e observará normas específicas nos seguintes âmbitos:

1. Secretaria da Saúde;
2. Secretaria da Segurança Pública;
3. Secretaria da Administração Penitenciária;
4. Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP;
5. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE;
6. Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ;
7. Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;
8. Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU;
9. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
10. outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2º - As normas específicas a que alude o § 1º deste artigo serão editadas mediante resolução, portaria ou ato do dirigente máximo da respectiva entidade.

§ 3º - O disposto neste artigo será estendido ao pessoal de empresas terceirizadas, mediante atos contratuais próprios.

Artigo 2º - As autoridades referidas no "caput" do artigo 1º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;

IV – recomendar aos Municípios a suspensão, por 60 (sessenta dias), do funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso, inseridos no Programa “São Paulo Amigo do Idoso”, instituído nos termos do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012;

V - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Artigo 3º - Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição:

I - Secretário de Governo, que o presidirá;

II - Secretário da Saúde;

III - Secretário da Fazenda e Planejamento;

IV - Secretário de Desenvolvimento Econômico;

V - Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Comitê de que trata este artigo:

1. terá como atribuições precípuas submeter ao Governador do Estado, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID19, bem como determinar aos Secretários de Estado e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;

2. convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;

3. funcionará, em caráter permanente, na sede do Governo (Palácio dos Bandeirantes), e terá suporte administrativo da Secretaria de Governo;

4. contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

Artigo 4º - A Unidade de Comunicação, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda e Planejamento adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - O representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento deste decreto nesse âmbito.

Artigo 6º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – os incisos I e II do artigo 1º:

“I- por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos públicos;

II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida, observada, em qualquer hipótese, a segurança alimentar dos alunos.”; (NR)

II – o inciso II do artigo 4º:

“II- por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos.”. (NR)

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Rosiel Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de março de 2020.

DOE 17/03/2020 – PP. 01 E 03

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Artesp 37, de 16-03-2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp

A Diretora de Assuntos Institucionais, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual 914, de 14-01-2002, no artigo 16 do Decreto Estadual 46.708, de 22-04-2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da Artesp;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em 11-03-2020;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando que a taxa de mortalidade do COVID-19 se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da Artesp, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar medidas temporárias, e em caráter excepcional, para a prevenção e combate à transmissão do COVID-19.

Parágrafo único - Novas medidas para resposta à emergência de saúde pública, no âmbito da Artesp, poderão ser adotadas a qualquer momento, assim como a suspensão das medidas previstas nesta Portaria.

Artigo 2º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, do Ministério da Saúde, ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - A fim de diminuir a circulação de pessoas e possibilidade de contágio, poderão permanecer em regime de teletrabalho, em caráter excepcional e em rodízio, os empregados públicos, os cedidos e os estagiários lotados na Artesp .

§ 1º - Os empregados públicos, os cedidos e os estagiários que sejam pais, mães ou pessoas que detenham a guarda de crianças e/ou adolescentes, terão prioridade no rodízio que trata o caput durante o período de suspensão de atividades regulares do berçário, creche e/ou escola, mediante declaração de que não existe outra pessoa disponível para cuidar da criança e/ou adolescente.

§ 2º - A porcentagem de empregados públicos, cedidos e estagiários em regime de teletrabalho deverá ser definida pelo supervisor/gestor imediato, e posteriormente aprovada pelo Diretor da Área, considerando a essencialidade e a necessidade do serviço.

§ 3º - Compete exclusivamente aos empregados providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 4º - Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do teletrabalho, serão acordados entre o empregado e o supervisor/gestor imediato e aprovados pelo Diretor de área.

§ 5º - O regime de teletrabalho deverá ser aplicado, independentemente de rodízio, aos empregados públicos, aos cedidos e aos estagiários:

I. Portadores de doenças respiratórias crônicas, ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II. Que tiveram contato direto com pessoas portadoras do vírus ou que estejam sob investigação epidemiológica clínica e/ou laboratorial;

III. Maiores de 60 (sessenta) anos;

IV. Que viajaram ou tiveram contato direto com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 (quinze) dias; e

V. Gestantes;

§ 6º - Os empregados relacionados nos incisos I a V do § 5º e que executem atividades incompatíveis com o teletrabalho deverão ser realocados para outras atividades, em teletrabalho, pelo supervisor/gestor imediato, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Artigo 4º - Os supervisores/gestores deverão, ainda, observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus:

I. Evitar aglomerações de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II. Reforçar as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos);

III. Limitar a utilização dos elevadores a, no máximo, 5 (cinco) pessoas por viagem;

IV. Adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

V. Na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo entre pessoas, conforme orientação das entidades competentes.

Artigo 5º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Artigo 6º - Ficam suspensos, por período indeterminado, os eventos nas dependências da Artesp, bem como os prazos processuais.

Parágrafo único - O funcionamento do Centro de Documentação e Protocolo seguirá, em regime de plantão, o horário de expediente da Artesp .

Artigo 7º - Os casos omissos e as eventuais exceções advindas de Decreto do Governador de Estado poderão levar à revisão desta Portaria.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria Artesp 37/2020 - Protocolo 510.309/2020)

DOE 17/03/2020 – PP. 27 E 28

Agricultura e Abastecimento

Resolução SAA 17, de 16-03-2020

Institui o Comitê de Gestão para acompanhamento das ações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento referentes às medidas emergenciais relacionadas à prevenção de contágio do Novo Coronavírus (COVID19) e estabelece providências correlatas

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 44, inciso I, alínea “g” e inciso II, alínea “h”, do Decreto 43.142/98, e

CONSIDERANDO a existência do Novo Coronavírus (COVID19), cujo alastramento fez com que a OMS – Organização Mundial de Saúde declarasse pandemia (que significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades estratégicas e essenciais dessa Secretaria, seu tamanho, capilaridade e complexidade de ações e a necessidade de uma resposta rápida frente às diferentes demandas que já surgem devido ao surto do Novo Coronavírus (COVID-19), visando, sobretudo, resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de medidas destinadas ao enfrentamento da situação crítica de saúde pública, tanto na prestação de serviços essenciais à população e ao setor agropecuário, produção de alimentos e insumos como no que se refere ao servidor público;

CONSIDERANDO a importância de preparar a Secretaria e seus interlocutores naquilo que tangenciar ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 64.862, de 13-03-2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em caráter emergencial e provisório, enquanto perdurar a situação de pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, um Comitê de Gestão, destinado a conhecer e analisar situações e fatos e propor e adotar medidas destinadas à segurança dos servidores, das atividades da Pasta e, no que for cabível, relacionadas ao setor agrícola.

Art. 2º - O Comitê mencionado no artigo anterior terá a seguinte composição:

I - Gustavo Diniz Junqueira, Secretário de Estado, que presidirá seus trabalhos, sendo substituído em seus impedimentos por Gabriela Redona Chiste, Secretária Executiva;

II - Omar Cassim Neto, Chefe de Gabinete;

III - Ricardo Lorenzini Bastos;

IV - Arlete Cleide Freixeira;

V - Michael Cerqueira, que secretariará os trabalhos;

VI - José Erialdo Pinheiro Filho;

VII - Melina de Araújo Perregil;

VIII - Fernanda Albino;

IX - Julia Lanças Fagundes;

X - José Luiz Fontes;

XI - Eduardo Soares de Camargo;

XII - Antonio Batista Filho;

XIII - Juliana Augusto Cardoso.

§ 1º - O Comitê de que trata este artigo poderá convidar para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado.

§ 2º - O Comitê de que trata esta resolução deverá se reunir diariamente, preferencialmente usando equipamentos e meios de teleconferência.

Art. 3º - Além da atribuição geral estabelecida no artigo 1º desta resolução, ao Comitê de Gestão caberá, sem prejuízo de outras medidas:

I - assistir e orientar a implantação de medidas determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo em relação ao Novo Coronavírus (COVID-19);

II - munir de informações e dar retornos sobre a implantação das medidas relacionadas ao Novo Coronavírus (COVID-19);

III - orientar os produtores rurais, empresas do agronegócio, servidores da SAA e a população em geral sobre as medidas de contenção e de prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19);

IV - analisar casos extraordinários e submeter, quando for o caso, aos órgãos competentes;

V - propor o estabelecimento de plano de continuidade das atividades da Secretaria, elencando as áreas que não podem ter seus serviços interrompidos;

VI - propor a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, visando contemplar servidores nas seguintes situações:

a) idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior 60 (sessenta anos);

b) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

c) provenientes, inclusive nos 14 (quatorze) dias anteriores à edição desta resolução, de países caracterizados como regiões endêmicas;

d) gestantes;

VII - propor medidas para:

a) o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio dos servidores, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

b) maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

VIII - propor providências, na medida do possível, para assegurar que o ingresso a repartições públicas somente ocorra mediante prévia higienização das mãos;

IX - sugerir medidas que evitem qualquer forma de aglomeração nos órgãos;

X - orientar providências necessárias à ampla divulgação de esclarecimentos e medidas aos servidores e todo o setor, acerca da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), agindo em articulação com a orientação técnica dos órgãos da saúde;

XI - adotar providências para que as ações de defesa agropecuária sejam garantidas, ao mesmo tempo em que modernizadas, inclusive em relação à emissão de guias oriundas da área de defesa agropecuária, para que seja apenas de maneira eletrônica;

XII - manter interlocução permanente com o setor para que sejam colhidas sugestões e verificadas as realidades, a fim de que seja mantido o atendimento à população.

Parágrafo único - Competirá ao Comitê supervisionar a tramitação dos processos administrativos prioritários e solicitar, de quaisquer órgãos e entidades, providências a seu respeito, sendo que os órgãos da Secretaria deverão oferecer irrestrito suporte administrativo e/ou técnico.

Art. 4º - Fica determinado:

I - o cancelamento de viagens e deslocamentos já autorizadas, sejam nacionais ou internacionais; a análise excepcional da pertinência de deslocamentos e viagens em razão de urgente interesse público, sejam nacionais ou internacionais, deverá ser feita pontualmente;

II - o cancelamento de reuniões presenciais, eventos e cursos, podendo ser verificada a possibilidade de realização por meios virtuais;

III - no âmbito do cotidiano das repartições, sem prejuízo de outras providências que se mostrem pertinentes:

a) orientar áreas, responsáveis e/ou empresas contratadas sobre a necessidade de aumentar a frequência de limpeza de elevadores, corrimãos, banheiros, maçanetas etc.;

b) disponibilizar, na medida do possível, álcool em gel nas áreas de circulação;

c) disponibilizar, na medida do possível materiais descartáveis para uso, em substituição a copos, xícaras e outros materiais;

Art. 5º - Os servidores da Secretaria, terceirizados, colaboradores, bem como quaisquer pessoas que utilizem o serviço público ou ingressem nas repartições públicas da Pasta deverão observar rigorosamente as orientações dos órgãos de saúde, notadamente da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Qualquer pessoa (servidor, colaborador ou terceirizado) que apresentar sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19) deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pelos órgãos de saúde (Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde), comunicando, por qualquer meio, a área de recursos humanos.

Art. 7º - No âmbito de entidades autônomas e do setor privado fica recomendada a suspensão de qualquer espécie de evento com concentração de pessoas, à exemplo de:

I - leilões;

II - exposições;

III - rodeios;

IV - feiras.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.